



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA-AC

COMISSÃO ESPECIAL DO MÉRITO

PLANO ANUAL DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2022

Conforme o disposto no inciso III do artigo 148 do Regimento do Crea-ac, esta Comissão vem apresentar seu Plano de Trabalho para o exercício 2022.

1. Composição da Comissão do Crea-Acre

Chanceler: Tecnólogo Mamed Dankar Neto

Membro da Comissão: Tecnólogo Antônio Luiz Jarude Thomaz

Membro da Comissão: Engenheira Agrônoma Carminda Luzia Silva Pinheiro

Membro da Comissão: Engenheira Civil Rosa Maria de Souza Costa

Membro da Comissão: Engenheiro Eletricista Edlailson Pimentel da Silva

2. Composição da Comissão do Confea

(Resolução 1.085, de 16 de dezembro de 2016)

Chanceler: Eng. Eletric. Eletrotec. Daniel de Oliveira Sobrinho

Eng. de Minas. Renan Guimarães de Azevedo

Eng. Agr. Andréa Brondani da Rocha

Geól. Mário Cavalcanti de Albuquerque

Eng. Eletric. Jorge Luiz Bitencourt da Rocha

3. Introdução

O objetivo da Comissão é cumprir a RESOLUÇÃO Nº 1.085, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 Regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.

4. Atribuições:

São atribuídas pelo Regimento Interno do Crea-AC e RESOLUÇÃO Nº 1.085/2016 do Confea.

5. Competência:

5.1 Analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA-AC

6. Objetivo:

6.1 A Medalha do Mérito e a inscrição no Livro do Mérito, criadas por meio da Resolução nº 118, de 12 de novembro de 1958, são importantes instrumentos de relacionamento com a comunidade profissional e institucional abrangida pelo Sistema Confea/Crea.

6.2 Considerando a relevância de se reconhecer o trabalho dos profissionais que desempenharam importante papel na sociedade em prol da qualidade de vida das pessoas e do desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país;

6.3 Considerando a relevância de se reconhecer a contribuição das entidades de classe, das instituições de ensino e das pessoas jurídicas públicas ou privadas para a melhoria do relacionamento do Sistema Confea/Crea com a sociedade, para a excelência dos serviços prestados à Nação e para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país e a qualidade de vida das pessoas,

7. Calendário:

SEMANA	DATA	HORA
Sexta-feira	11 de fevereiro de 2022	11hs
Sexta-feira	18 de março de 2022	11hs
Sexta-feira	22 de abril de 2022	11hs
Sexta-feira	20 de maio de 2022	11hs
Sexta-feira	17 de junho de 2022	11hs
Sexta-feira	15 de julho de 2022	11hs

Tecnólogo Mamed Dankar Neto
Chanceler da Comissão do Mérito do CREA/AC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
ACRE – CREA/AC

COMISSÃO DO MÉRITO - CREA-AC

REQUISITOS QUE DÃO MAIOR PONTUAÇÃO AOS INDICADOS

- I. Medalha do Mérito;
- II. Inscrição no Livro do Mérito e;
- III. Menção Honrosa.

Os requisitos para ser indicado nas categorias estão elencados na Resolução nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016, aqui posto *in verbis*:

1. a Medalha do Mérito, em homenagem ao profissional registrado no Crea que contribui ou tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais;
2. a Inscrição no Livro do Mérito, em homenagem ao profissional registrado no Crea falecido que contribuiu para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais; e
3. a Menção Honrosa, em homenagem à pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país e para a qualidade de vida das pessoas.

Requisitos que conferem maior pontuação para os indicados:

- 1) quesitos para análise e concessão **medalha e livro do mérito**:
 - a) exerceu mandato no sistema confea/crea/mútua (período)
 - b) exerceu mandato em entidades de classe do sistema confea/crea/mútua (período)
 - c) atividade acadêmica (pesquisa, ensino e extensão)
 - d) produção literária (teses/livros/editoriais/artigos/produções autônomas)
 - e) fomentou a educação
 - f) produção técnica especializada de engenharia e/ou trabalhos com repercussão nacional/internacional
 - g) realizou trabalho desbravador pioneiro
 - h) desenvolveu trabalhos de destaque reconhecidos no campo político
 - i) exerceu função pública e/ou empresarial de destaque
 - j) reconhecimento com premiações, comendas, congratulações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
ACRE – CREA/AC

- 2) quesitos para análise e concessão pessoas jurídicas – **menção honrosa**:
 - a) tempo de atuação
 - b) área de atuação, atividades que desenvolve, objetivos e metas
 - c) inserção regional e nacional
 - d) ações de responsabilidade social
 - e) relações e parcerias com a comunidade, instituições e empresas
 - f) ações de sustentabilidade
 - g) inovação e/ou ação pioneira
 - h) reconhecimento com premiações, comendas, congratulações

- 3) quesitos para análise e concessão - **instituições de ensino**:
 - a) tempo de atuação
 - b) diretrizes pedagógicas
 - c) políticas de ensino, extensão e pesquisa
 - d) inserção regional e nacional
 - e) responsabilidade social, contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico da região
 - f) relações e parcerias com a comunidade, instituições e empresas
 - g) ações de sustentabilidade
 - h) inovação e/ou ação pioneira
 - i) reconhecimento com premiações, comendas, congratulações

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/01/2017 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 137

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.085, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA- CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

Considerando que a Medalha do Mérito e a inscrição no Livro do Mérito, criadas por meio da Resolução nº 118, de 12 de novembro de 1958, são importantes instrumentos de relacionamento com a comunidade profissional e institucional abrangida pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a relevância de se reconhecer o trabalho dos profissionais que desempenham importante papel na sociedade em prol da qualidade de vida das pessoas e do desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país;

Considerando a relevância de se reconhecer a contribuição das entidades de classe, das instituições de ensino e das pessoas jurídicas públicas ou privadas para a melhoria do relacionamento do Sistema Confea/Crea com a sociedade, para a excelência dos serviços prestados à Nação e para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país e a qualidade de vida das pessoas, resolve,

Art. 1º Regulamentar a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, bem como aprovar os modelos para a apresentação das indicações dos homenageados e as especificações das honrarias a serem concedidas, conforme Anexos I e II dessa resolução.

CAPÍTULO I

DAS HOMENAGENS

Art. 2º Constituem honrarias a serem conferidas pelo Sistema Confea/Crea:

I - a Medalha do Mérito, em homenagem ao profissional registrado no Crea que contribuiu ou tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais;

II - a inscrição no Livro do Mérito, em homenagem ao profissional registrado no Crea falecido que contribuiu para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais; e

III - a Menção Honrosa, em homenagem à pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país e para a qualidade de vida das pessoas.

Art. 3º Não podem ser indicados para receber a Medalha do Mérito os profissionais que estejam no exercício de mandatos eletivos no Sistema Confea/Crea ou na Mútua, e os empregados do Confea, dos Crea e da Mútua.

Parágrafo único. Deve ser observado o interstício de 3 (três) anos após a conclusão do mandato para a indicação à Medalha do Mérito de profissionais que exerceram mandatos eletivos no Sistema Confea/Crea ou na Mútua.

Art. 4º Anualmente podem ser conferidas, no máximo, 12 (doze) Medalhas do Mérito, 03 (três) Menções Honrosas e 12 (doze) inscrições no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.

Seção I

Das Indicações

Art. 5º Os candidatos à homenagem devem ser indicados pelos Creas ou pelas entidades nacionais credenciadas junto ao Colégio de Entidades Nacionais - CDEN.

Art. 6º As indicações dos Creas e das entidades nacionais devem ser aprovadas pelas respectivas instâncias decisórias.

Art. 7º O Crea deverá constituir Comissão do Mérito Regional para organizar, apreciar e propor ao respectivo plenário as indicações, observando, no que couber, as disposições desta resolução.

Art. 8º Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito.

Art. 9º Os Creas e as entidades nacionais deverão atuar um processo para cada indicação, contemplando todos os dados e os documentos exigidos nesta Resolução.

Art. 10. As indicações deverão ser protocolizadas no Crea no prazo estabelecido pela Comissão do Mérito - CME.

Parágrafo único. A data para indicação dos candidatos às homenagens será fixada anualmente, observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de abertura da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA

Art. 11. As indicações dos Creas e das entidades nacionais deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos:

I - para a Medalha do Mérito:

a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo A, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado e o resumo das principais atividades desenvolvidas;

b) foto 05x07cm do indicado, atual, em fundo branco;

c) declaração emitida pelo Crea de que o profissional não foi penalizado por infração ao Código de Ética, à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977;

d) Certidão de Registro e Quitação do profissional; e

e) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso.

II - para a inscrição no Livro do Mérito:

a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo B, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado, os dados do representante do indicado e o resumo das principais atividades desenvolvidas;

b) foto 05x07cm do indicado;

c) declaração emitida pelo Crea de que o profissional não foi penalizado por infração ao Código de Ética, à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977; e

d) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso; e

III - para a Menção Honrosa:

a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo C, contemplando os dados do proponente, os dados da pessoa jurídica indicada e o resumo das principais atividades desenvolvidas;

b) fotos ilustrativas atuais da pessoa jurídica indicada;

c) cópia do estatuto ou contrato social, informando seu objeto social;

d) declaração emitida pelo Crea de que a pessoa jurídica não foi penalizada por infração à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977, quando registrada como empresa no Sistema Crea/Crea;

e) declaração emitida pelo Crea de que a pessoa jurídica possui registro ativo, quando registrada como entidade de classe ou instituição de ensino superior no Regional;

f) Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica, quando registrada como empresa no Sistema Confea/Crea;

g) certidões negativas da Justiça comum de sua sede, Federal e Trabalhista;

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e

i) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso.

Parágrafo único. A indicação que não for protocolizada no prazo estabelecido ou que não apresentar os dados ou os documentos solicitados não será apreciada pela CME.

Seção II

Da apreciação das Indicações

Art. 12. As indicações apresentadas pelos Creas e pelas entidades nacionais serão apreciadas pela CME.

Art. 13. A apreciação das indicações será baseada na meritocracia e terá como objetivo verificar a conduta, o desempenho e a produção do candidato e identificar os feitos marcantes no âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do País, à melhoria do trabalho ou das condições de vida das pessoas, à defesa de princípios éticos ou à excelência dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua.

Parágrafo único. É vedada a concessão de inscrição no livro do mérito para profissionais que já tenham sido homenageados com a medalha do mérito.

Art. 14. Após deliberação da CME, as indicações serão encaminhadas à apreciação do Plenário do Confea no prazo de até 90 (noventa) dias antes da realização da SOEA.

Art. 15. O Plenário do Confea decidirá sobre as indicações à Medalha do Mérito, à Menção Honrosa e à inscrição no Livro do Mérito.

Seção III

Da Entrega das Honrarias

Art. 16. Aprovada a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, caberá ao Presidente do Confea comunicar o fato aos agraciados ou aos seus representantes e convidá-los para a solenidade de entrega da honraria.

Parágrafo único. O agraciado ou seu representante terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação oficial para responder ao Confea seu interesse em receber a honraria.

Art. 17. As honrarias do Sistema Confea/Crea serão entregues pessoalmente aos agraciados ou aos seus representantes em solenidade durante a SOEA.

§ 1º Aos agraciados ou aos seus representantes serão entregues diploma e placa alusivos ao feito.

§ 2º No caso da Medalha do Mérito ou da Menção Honrosa, receberá a honraria o agraciado se pessoa física ou seu representante legal se pessoa jurídica.

§ 3º No caso da inscrição no Livro do Mérito, receberá a honraria o representante indicado pela família do agraciado.

Art. 18. Havendo impossibilidade de o agraciado ou seu representante comparecer à solenidade, o motivo do impedimento deverá ser oficialmente comunicado ao Confea em data anterior à data da cerimônia de entrega da honraria.

Art. 19. Comunicada ao Confea a impossibilidade de comparecimento à solenidade, a honraria poderá ser entregue ao agraciado ou ao seu representante no Crea de seu Estado de domicílio.

Art. 20. Será anulada a honraria concedida ao agraciado quetenha a qualquer tempo e comprovadamente cometido ato de ignomínia.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO MÉRITO

Art. 21. A Comissão do Mérito - CME será constituída por 05 (cinco) conselheiros federais eleitos pelo Plenário do Confea.

Art. 22. Os trabalhos da CME são conduzidos por um coordenador por um coordenador adjunto, denominados chanceler e chanceler adjunto, respectivamente.

Art. 23. O chanceler da CME é eleito pelo Plenário do Confea e o chanceler adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 24. O chanceler é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo chanceler adjunto.

§ 1º No caso de renúncia ou de licença do chanceler por período superior a quatro meses, o chanceler adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da CME.

§ 2º O chanceler adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses pelo integrante da comissão registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea.

Art. 25. O mandato do chanceler e do chanceler adjunto da CME tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de término de mandato de conselheiro federal neste período.

Art. 26. A Comissão do Mérito - CME tem por finalidade apreciar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por terem contribuído para a valorização e a regulamentação das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea ou para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país, façam jus a homenagens conferidas pelo Confea.

Art. 27. Compete ao chanceler:

- I - convocar e coordenar as reuniões;
- II - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Confea;
- III - relatar em sessão plenária os assuntos pertinentes à comissão;
- IV - apresentar ao Conselho Diretor o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- V - propor ao Conselho Diretor alterações no calendário de reuniões;
- VI - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate, na reunião da comissão; e
- VIII - indicar ao Presidente empregado do Confea para exercer assistência à comissão, ouvido o gestor da unidade organizacional competente.

Art. 28. Compete aos membros da CME:

- I - analisar e relatar assuntos pautados nas reuniões da comissão;
- II - analisar e sistematizar as indicações distribuídas para seu relatório e voto; e
- III - julgar com imparcialidade as indicações.

Art. 29. A Comissão do Mérito manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação.

Art. 30. A organização e o funcionamento da Comissão do Mérito, bem como a ordem dos trabalhos das suas reuniões, obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento das comissões permanentes, com as devidas adaptações.

Art. 31. O Confea designará local com infraestrutura para atender aos trabalhos da comissão.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. O Confea criará e disponibilizará em seu sítio eletrônico banco de dados atualizado com a relação das homenagens anualmente conferidas.

Art. 33. As especificações das honorárias a serem conferidas estão definidas no Anexo II desta resolução.

Parágrafo único. As honorárias a serem conferidas serão condicionadas em estojo ou pasta, conforme o caso.

Art. 34. Anualmente será produzida pelo Confea publicação apresentando o histórico das honorárias concedidas, atualizada com aquelas entregues no exercício.

Art. 35. O Confea custeará o deslocamento e a hospedagem dos agraciados ou de seus representantes, mediante concessão de diárias e passagens, conforme normativo específico.

Art. 36. Os casos omissos desta resolução serão apreciados pela CME e submetidos à aprovação do Plenário do Confea.

Art. 37. Ficam revogadas as Resoluções nº 399, de 6 de outubro de 1995, e nº 1.045, de 25 de março de 2013.

Art. 38. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ TADEU DA
SILVA
PRESIDENTE DO
CONSELHO**

ANEXO I - Modelo A**FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO MEDALHA DO MÉRITO****ANEXO I - Modelo B****FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO INSCRIÇÃO NO LIVRO DO****MÉRITO****ANEXO I - Modelo C****FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO MENÇÃO HONROSA****ANEXO II - MODELO A****ESPECIFICAÇÃO E MODELO DO DIPLOMA DO MÉRITO**

Diploma no formato 21 x 29,7cm (A4), em papel Evenglow Opalina Telado de 240 g/m², com impressão 4/O cores (policromia em uma face do papel). Impresso com sangria e refilado.

**ANEXO II - MODELO B****ESPECIFICAÇÃO E MODELO DA MEDALHA DO MÉRITO**

Medalha em aço, com diâmetro de 60 (sessenta) milímetros. O corpo principal da medalha deve ter no mínimo 2 (dois) milímetros de espessura, em aço na cor prateada, com apêndice embutido na parte superior comportando fenda de 24 (vinte e quatro) milímetros de largura e 2,5 (dois e meio) milímetros de altura, pela qual passa a fita de pescoço. Colada firmemente ou fundida ao corpo principal, peça de 45 (quarenta e cinco) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, vazada, feita em aço, com banho dourado, representando o busto da Minerva voltado para a esquerda do observador, sobre o capitel

dórico, envolvidos por uma roda dentada. Noanverso, sobre o corpo principal da medalha, circundando a rodadentada da peça aderida, sulco em forma de circunferência de 2 (dois) milímetros de espessura e 50 (cinquenta) milímetros de diâmetro interno, preenchido com esmalte na cor azul royal. No verso são gravados em baixo relevo dois ramos de louro, o ano da homenagem, a inscrição "Conselho Federal de Engenharia e Agronomia" circundando a borda da medalha, a inscrição "Medalha do Mérito Sistema Confea/Crea" ao centro, e o nome e título do homenageado. As gravações devem ser pintadas com tinta automotiva preta. A fita de pescoço a suportar a medalha deve ser em gorgorão na cor azul royal, tendo 23 (vinte e três) milímetros de largura e 840 (oitocentos e quarenta) milímetros de comprimento. As extremidades da fita devem ser unidas em costura sobreposta com três fileiras de pontos cheios.



ANEXO II - MODELO C

ESPECIFICAÇÃO E MODELO DA PLACA DE HOMENAGEM

Placa tipo quadro, medindo 250x170mm, sendo moldura em acrílico chanfrado, com 9 (nove) milímetros de espessura, com placa em metal prateado, de 230x150mm, fixada no acrílico. A placa em metal deve ter impressão em UV colorida ou ser adesivada com impressão colorida, de modo a ostentar a arte da homenagem medindo 220x140mm. Sobre ela, aplicação de resina protetiva. Acompanha placa menor em aço escovado na cor prateada, com recorte em triângulo medindo 65x90x65mm, com gravação do busto da Minerva voltado para a esquerda do observador, sobre o capitel dórico, envolvidos por uma roda dentada, em baixo relevo seco. O busto da Minerva, o capitel dórico e a roda dentada devem ficar em dourado. Fixação da placa menor em triângulo no alto e ao centro da placa principal coberta pela resina, de modo que não fiquem expostas as pontas do triângulo.



JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.